



Council of the
European Union

Brussels, 21 April 2016
(OR. en, pt)

8153/16

Interinstitutional File:
2016/0030 (COD)

ENER 122
CODEC 505
INST 169
PARLNAT 118

COVER NOTE

From: the President of the Portuguese Parliament
To: the President of the European Council

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND
OF THE COUNCIL concerning measures to safeguard the security of gas
supply and repealing Regulation (EU) No 994/2010
[doc. 6225/16 ENER 29 CODEC 174 IA 6 - COM(2016) 52 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality¹

Delegations will find attached the above-mentioned document.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160052.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2016) 52

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010 [COM(2015)52]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional e à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, atento o seu objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010.

2 – Importa, desde já, começar por relembrar que o gás natural continua a ser uma componente essencial do aprovisionamento energético da União. Grande parte desse gás é importado para a União a partir de países terceiros.

3 – Neste contexto, a Comissão refere que o Regulamento (UE) nº 994/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás, já teve um impacto positivo significativo na segurança do aprovisionamento de gás da União, tanto em termos de preparação como de atenuação dos problemas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Por conseguinte, é mencionado que os Estados-Membros estão mais bem preparados para enfrentar uma crise de aprovisionamento, visto que agora devem elaborar planos que incluam medidas de prevenção e de emergência e estão também mais bem protegidos visto que têm de cumprir uma série de obrigações no que diz respeito à capacidade das infraestruturas e ao aprovisionamento de gás.

4 – Em conformidade com a obrigação de monitorização prevista no artigo 14.º do Regulamento n.º 994/2010, a Comissão elaborou em 2014¹ um relatório em que avalia a aplicação do regulamento e eventuais formas de melhorar a segurança.

O relatório apresenta uma avaliação pormenorizada dos numerosos instrumentos referidos no regulamento, incidindo na forma como os Estados-Membros os implementaram e no modo como cada um contribuiu para melhorar a segurança do aprovisionamento da União e o seu grau de preparação salientando domínios em que certas melhorias nesse regulamento poderiam reforçar ainda mais a segurança do aprovisionamento da União.

5 – Por conseguinte, é referido na presente iniciativa, que existem três níveis de responsabilidade pela segurança do aprovisionamento de gás.

Cabe, assim, às empresas de gás natural, sujeitas aos mecanismos de mercado, a principal responsabilidade pelo aprovisionamento de gás. Em caso de falha do mercado num determinado Estado-Membro, as autoridades competentes desse Estado-Membro e dos Estados-Membros da região são responsáveis pela adoção das medidas adequadas para garantir o aprovisionamento de gás aos clientes protegidos. A um outro nível, a Comissão Europeia assegura a coordenação geral e vela por que as medidas tomadas sejam coerentes entre si.

6 – Neste contexto, importa, mencionar que um mercado interno do gás plenamente funcional constitui a melhor garantia para assegurar a segurança do aprovisionamento

1

<https://ec.europa.eu/energy/sites/ener/files/documents/SWD%202014%20325%20Implementation%20of%20the%20Gas%20SoS%20Regulation%20en.pdf>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

energético em toda a União e para reduzir a exposição de cada Estado-Membro aos efeitos prejudiciais das perturbações do aprovisionamento.

Quando a segurança do aprovisionamento de um Estado-Membro se encontra ameaçada, há o risco de as medidas elaboradas unilateralmente por esse Estado-Membro poderem pôr em causa o bom funcionamento do mercado interno do gás e prejudicarem o aprovisionamento de gás aos clientes noutros Estados-Membros.

7 - A Comissão refere, neste contexto, que para que o mercado interno do gás possa funcionar mesmo em caso de escassez do aprovisionamento, é necessário prever mecanismos de solidariedade e de coordenação na resposta às crises de aprovisionamento, tanto em termos de ação preventiva como de reação às perturbações concretas do aprovisionamento.

8 – É, pois, proposta uma maior coordenação regional, com determinados princípios e normas estabelecidos a nível da União.

A abordagem proposta é que os Estados-Membros deveriam cooperar estreitamente no âmbito das respetivas regiões ao procederem às avaliações regionais dos riscos.

Salienta ainda que a cooperação regional deve ser melhorada, uma vez que uma perturbação do aprovisionamento de gás pode facilmente afetar vários Estados-Membros ao mesmo tempo. As avaliações dos riscos e os planos nacionais não são a forma mais adequada para enfrentar este tipo de situações.

9 – A presente iniciativa estabelece, assim, mecanismos de transparência, num espírito de solidariedade, para a coordenação do planeamento e da resposta a situações de emergência ao nível dos Estados-Membros, das regiões e da União.

10 – A Comissão sublinha, ainda, a importância de garantir que sejam tomadas todas as medidas necessárias para salvaguardar um aprovisionamento ininterrupto de gás em toda a União, em particular para os clientes protegidos na eventualidade de condições climáticas difíceis ou de perturbações do aprovisionamento de gás. Estes objetivos devem ser atingidos recorrendo às medidas que sejam mais eficazes em termos de custos e de forma a não provocar distorções nos mercados da energia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

11 – É, pois, de salientar, que num espírito de solidariedade, o princípio orientador da presente iniciativa deve ser a cooperação regional, envolvendo as autoridades públicas e as empresas de gás natural, a fim de identificar os riscos relevantes em cada região, de otimizar os benefícios resultantes das medidas de coordenação em termos de atenuação desses riscos e de aplicar as medidas mais eficazes em termos de custos para os consumidores da União.

Neste contexto, a Comissão refere que o reforço da cooperação regional entre os Estados-Membros não implica a criação de novas estruturas institucionais.

12 – O objectivo em causa é, pois, o de assegurar que todos os Estados-Membros estabeleçam instrumentos adequados para se prepararem para situações de escassez de gás decorrentes de uma perturbação no aprovisionamento ou de uma procura excepcionalmente elevada, bem como para a gestão dos respetivos efeitos.

13 – Referir, ainda, que no que se refere aos mecanismos de compras conjuntas, a presente iniciativa torna claro que os Estados -Membros e as empresas de gás natural são livres de explorar os potenciais benefícios da compra coletiva de gás natural para enfrentar situações de escassez da oferta. Esses mecanismos devem estar em conformidade com as regras da OMC e da UE em matéria de concorrência, nomeadamente com as orientações da Comissão sobre acordos de cooperação horizontal.

14 – Por último, indicar que, de acordo com o texto da iniciativa, e a fim de permitir uma resposta rápida da União à evolução das circunstâncias ligadas à segurança do aprovisionamento de gás, o poder de adoção de atos ao abrigo do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à alteração das regiões e dos modelos para a avaliação dos riscos e para os planos. Na preparação e elaboração de atos delegados, deve assegurar que os documentos relevantes sejam transmitidos simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em tempo útil e de forma adequada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A presente iniciativa propõe medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás na União Europeia. Por conseguinte, a base jurídica do presente regulamento é o artigo 194.º do TFUE.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A crescente interligação dos mercados de gás da União e a «abordagem de corredor»² com vista a permitir fluxos bidirecionais nas interligações de gás exigem medidas coordenadas. Sem essa coordenação, as medidas nacionais em matéria de segurança do aprovisionamento são suscetíveis de afetar negativamente outros Estados-Membros ou a segurança do aprovisionamento a nível da União.

O risco de uma grande perturbação no aprovisionamento de gás à União não está limitado por fronteiras nacionais e poderia afetar vários Estados-Membros, quer direta quer indiretamente.

A Comissão refere que a necessidade de ação da União é evidente, visto estar comprovado que as abordagens nacionais têm como consequência medidas subotimizadas e o agravamento do impacto de uma crise. Uma medida tomada num país pode provocar uma escassez de gás em países vizinhos. (Por exemplo, as restrições impostas pela Bulgária em fevereiro de 2012 relativas à exportação de eletricidade afetaram negativamente os setores do gás e da eletricidade na Grécia).

Os Estados-Membros agindo isoladamente não podem atingir, de forma satisfatória, o objetivo da presente iniciativa, nomeadamente garantir a segurança do aprovisionamento de gás na União. Tendo em consideração a escala ou os efeitos da ação, este objetivo pode ser melhor alcançado ao nível da União. Por conseguinte, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

² Por abordagem de corredor entende-se que todos os Estados-Membros ao longo de um gasoduto de transporte devem avaliar todos os potenciais benefícios para além das suas fronteiras de uma permanente inversão do fluxo de gás num gasoduto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Deste modo, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 19 de Abril de 2016

O Deputado Autor do Parecer

(António Costa da Silva)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Comissão de Defesa Nacional.

Relatório da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

Relatório

COM (2016) 52 final

Autor: Luís Vales

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas a destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas a destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010”, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Exposição de motivos

Cinco anos após a adoção do Regulamento n.º 994/2010, a segurança do aprovisionamento de gás continua a ser um tema de grande atualidade dadas as tensões existentes entre a Ucrânia e a Rússia. Estão a ser envidados esforços a nível nacional e da UE para reforçar a segurança do aprovisionamento de gás no inverno de 2015/2016 e mais além.

Assim e tal como salienta a iniciativa europeia, “o objetivo do projeto de regulamento é assegurar que todos os Estados-Membros estabeleçam instrumentos adequados para se prepararem para situações de escassez de gás decorrentes de uma perturbação no aprovisionamento ou de uma procura excecionalmente elevada, bem como para a gestão dos respetivos efeitos”.

Comissão de Defesa Nacional

O documento realça que há três níveis de responsabilidade pela segurança do aprovisionamento de gás: O primeiro que diz que cabe às empresas de gás natural, sujeitas aos mecanismos de mercado, a principal responsabilidade pelo aprovisionamento de gás. O segundo que prevê que em caso de falha do mercado num determinado Estado-Membro, as autoridades competentes desse Estado-Membro e dos Estados-Membros da região são responsáveis pela adoção das medidas adequadas para garantir o aprovisionamento de gás aos clientes protegidos. E finalmente, um terceiro, que diz que a um outro nível, a Comissão Europeia assegura a coordenação geral e vela por que as medidas tomadas sejam coerentes entre si.

Para atingir este objetivo, o projeto de regulamento propõe uma maior coordenação regional, com determinados princípios e normas estabelecidos a nível da UE. A abordagem proposta é que os Estados-Membros deveriam cooperar estreitamente no âmbito das respetivas regiões ao procederem às avaliações regionais dos riscos. A fim de assegurar a coerência a nível da UE, as avaliações regionais dos riscos serão realizadas com base numa simulação à escala da UE, com normas comuns e um cenário específico. Os riscos identificados nas avaliações regionais dos riscos serão abordados nos planos preventivos de ação e nos planos de emergência regionais, que serão objeto de análise pelos pares e aprovados pela Comissão.

Ao mesmo tempo, e tendo como fim assegurar que as avaliações dos riscos e os planos são suficientemente abrangentes e coerentes entre si, o regulamento estabelece modelos obrigatórios que enumeram os aspetos que devem ser tidos em conta quando da realização da avaliação dos riscos e da elaboração dos planos. A cooperação regional deve ser melhorada, uma vez que uma perturbação do aprovisionamento de gás pode facilmente afetar vários Estados-Membros ao mesmo tempo. As avaliações dos riscos e os planos nacionais não são a forma mais adequada para enfrentar este tipo de situações.

Finalmente, o regulamento melhora também a aplicação da norma de aprovisionamento dos clientes protegidos (principalmente agregados familiares) e a norma relativa às infraestruturas (possibilidade de fornecer gás mesmo quando a maior infraestruturá individual não está disponível). Permite a disponibilização de capacidade bidirecional

permanente. Por último, propõe a introdução de medidas adicionais de transparência relativas a contratos de fornecimento de gás, uma vez que esses contratos podem afetar a segurança do aprovisionamento na UE.

2. Contexto da Proposta

3. Base Jurídica, Subsidiariedade e Proporcionalidade

O projeto de regulamento propõe medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás na União Europeia. Por conseguinte, a base jurídica do presente regulamento é o artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Princípio da Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

Salienta a iniciativa em apreço, que a ação da UE está enquadrada pelo artigo 194.º do TFUE, que reconhece a necessidade de um certo nível de coordenação, transparência e cooperação no que diz respeito às políticas dos Estados-Membros da UE em matéria de segurança do aprovisionamento, com vista a assegurar o bom funcionamento do mercado da energia e a segurança do aprovisionamento de gás na União Europeia.

A crescente interligação dos mercados de gás da UE e a «abordagem de corredor»¹ com vista a permitir fluxos bidirecionais nas interligações de gás exigem medidas coordenadas. Sem essa coordenação, as medidas nacionais em matéria de segurança do aprovisionamento são suscetíveis de afetar negativamente outros Estados-Membros ou a segurança do aprovisionamento a nível da UE. O risco de uma grande perturbação no aprovisionamento de gás à UE não está limitado por fronteiras nacionais e poderia afetar vários Estados-Membros,

¹ Por abordagem de corredor entende-se que todos os Estados-Membros ao longo de um gasoduto de transporte devem avaliar todos os potenciais benefícios para além das suas fronteiras de uma permanente inversão do fluxo de gás num gasoduto.

Comissão de Defesa Nacional

quer direta quer indiretamente. Situações como a vaga de frio de 2012 e o teste de esforço de 2014 demonstraram a importância vital de uma ação coordenada e da solidariedade.

Por isso, o Parlamento Europeu e o Conselho consideram na sua iniciativa que a necessidade de ação da UE é evidente, visto estar comprovado que as abordagens nacionais têm como consequência medidas subotimizadas e o agravamento do impacto de uma crise. Uma medida tomada num país pode provocar uma escassez de gás em países vizinhos².

Considera então a iniciativa europeia que até à data, não foi feito o suficiente para explorar o potencial de medidas mais eficientes e menos onerosas mediante a cooperação regional, o que tem consequências negativas para os consumidores da UE. Embora o teste de esforço tenha demonstrado que a existência de mercados funcionais é de importância vital para a segurança do aprovisionamento de gás, demonstrou também que medidas bem coordenadas tomadas pelos Estados-Membros, especialmente em caso de emergência, podem reforçar significativamente a segurança do aprovisionamento.

Trata-se não só de uma melhor coordenação das medidas nacionais de atenuação em caso de emergência, mas também de medidas preventivas nacionais, como, por exemplo, propostas para uma melhor coordenação das políticas nacionais de armazenamento ou de GNL, que podem ser estrategicamente importantes em algumas regiões. A cooperação deveria também ser alargada a medidas específicas destinadas a promover a solidariedade entre os Estados-Membros sobre questões ligadas à segurança do aprovisionamento.

Finalmente, salienta-se que poderá ser igualmente necessária ação a nível da UE em determinadas situações (por exemplo, emergências a nível regional e da UE), em que a segurança do aprovisionamento na UE não pode ser suficientemente garantida pelos Estados-Membros isoladamente e pode, pois, devido à dimensão ou aos esforços da ação, ser melhor alcançada a nível da UE.

² Por exemplo, as restrições impostas pela Bulgária em fevereiro de 2012 relativas à exportação de eletricidade afetaram negativamente os setores do gás e da eletricidade na Grécia.

Princípio da proporcionalidade

O regulamento foi concebido para atingir um nível suficientemente elevado de preparação antes da ocorrência de uma crise e para atenuar o impacto nos clientes de um acontecimento inesperado que implique uma interrupção do aprovisionamento de gás. Para atingir este objetivo, é proposta uma maior coordenação regional, com alguns princípios e normas estabelecidos a nível da UE. A abordagem proposta baseia-se numa estreita cooperação entre Estados-Membros numa determinada região quando da realização de uma avaliação dos riscos a nível regional. A fim de assegurar a coerência em toda a UE, as avaliações regionais dos riscos devem ser realizadas com base numa simulação à escala da UE, com normas comuns e um cenário específico. Os riscos identificados nas avaliações regionais dos riscos serão abordados nos planos preventivos de ação e nos planos de emergência regionais, que serão objeto de análise pelos pares e aprovados pela Comissão.

O projeto de regulamento não propõe uma plena harmonização em que todas as medidas seriam estabelecidas a nível da UE. É necessária uma maior cooperação regional, com determinadas normas estabelecidas a nível da UE, para abordar de forma adequada as deficiências do atual sistema (avaliação dos riscos e planos nacionais) e que permita a resolução dos problemas a nível regional, sem um caráter desnecessariamente prescritivo. A abordagem proposta no projeto de regulamento é portanto proporcional.

4. Análise da iniciativa

O regulamento revisto contém os seguintes elementos:

Comissão de Defesa Nacional

1. Uma melhor cooperação e coordenação regionais, como a abordagem mais eficaz em termos de custos para melhorar a segurança do aprovisionamento em toda a UE.
2. Obrigações mais pormenorizadas para garantir a disponibilidade das infraestruturas necessárias
3. Melhor avaliação dos riscos e prevenção dos riscos
4. Reforço da supervisão das obrigações de aprovisionamento de gás a determinadas categorias de consumidores, mesmo em condições exigentes
5. O regulamento integra explicitamente o novo princípio da solidariedade.
6. A definição de clientes protegidos será mantida (ou seja, as pequenas e médias empresas podem ser consideradas clientes protegidos se um Estado-Membro assim o decidir). No entanto, os Estados-Membros terão de adotar medidas, no âmbito dos seus planos, a fim de abordar as questões técnicas e evitar que clientes não elegíveis consumam gás destinado a clientes protegidos. Os Estados-Membros podem decidir sobre a natureza dessas medidas.
7. Aplicação do regulamento entre as Partes Contratantes da Comunidade da Energia e os Estados-Membros da UE. O regulamento revisto incluirá obrigações específicas dos Estados-Membros da UE com carácter transfronteiriço relativamente às Partes Contratantes e deveria ser seguido pela adoção, no âmbito da Comunidade da Energia, de um ato conjunto que adote e integre o regulamento na Comunidade da Energia e introduza obrigações recíprocas do lado das Partes Contratantes da Comunidade da Energia nas relações com os Estados-Membros. Estas obrigações só serão aplicáveis com base numa decisão da Comissão que confirme a aplicabilidade da obrigação recíproca entre cada Parte Contratante e os Estados-Membros. As obrigações dirão respeito ao quadro relativo às avaliações dos riscos, à prevenção de riscos e às medidas de emergência.
8. No que se refere aos mecanismos de compras conjuntas, o regulamento torna claro que os Estados -Membros e as empresas de gás natural são livres de explorar os potenciais benefícios da compra coletiva de gás natural para enfrentar situações de escassez da oferta. Esses mecanismos devem estar em conformidade com as regras

da OMC e da UE em matéria de concorrência, nomeadamente com as orientações da Comissão sobre acordos de cooperação horizontal.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV- CONCLUSÕES

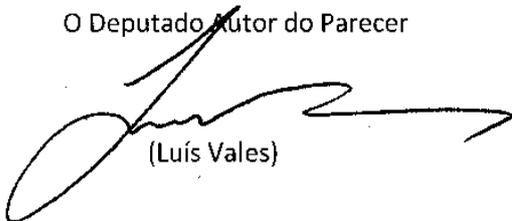
- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas a destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010.
- 2- A Comissão de Defesa Nacional entende que, na concretização subsequente ao termo do processo de aprovação do regulamento em análise, se tenha em conta:

Comissão de Defesa Nacional

- a) A necessidade de uma interação entre as medidas de garantia de segurança e aprovisionamento de gaz com as da eletricidade e as dos combustíveis;
- b) A obrigatoriedade de uma leitura integrada das redes e das infraestruturas de armazenamento, bem como dos terminais, consagrando uma visão unitária no que se refere às obrigações dos Estados quanto à salvaguarda da infraestruturas críticas.
- 3- Atenta a matéria em causa, propõe-se o acompanhamento dos desenvolvimentos futuros das medidas relacionadas com a presente iniciativa e dela decorrentes.
- 4- A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade.
- 5- A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 5 de abril de 2016.

O Deputado Autor do Parecer



(Luís Vales)

P. 11
O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)

Relatório da Comissão de
Economia, Inovação e Obras
Públicas
COM (2016) 52

Relator: Deputado
Cristóvão Norte

[relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010]

¹

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa que propõe «*medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010*» a **COM (2016)52** foi enviada à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, em 7 de março de 2016, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Objetivo da iniciativa

Apesar das melhorias gerais ao nível da segurança do aprovisionamento de gás conseguidas na UE, há comprovadamente um conjunto de vulnerabilidades que ainda subsistem - nomeadamente pelo facto de não serem tidos em devida consideração os riscos externos e algumas questões técnicas -, o que na ausência de novas medidas, permite concluir que a capacidade e a preparação da UE para responder eficazmente a uma crise do aprovisionamento de gás serão ainda assim limitadas.

O aumento da capacidade de neutralizar perturbações do aprovisionamento de gás está no centro das preocupações da política energética comunitária, e passam pelo reforço da segurança do aprovisionamento de gás mediante uma melhor antecipação, ao mais baixo custo possível e evitando repercussão destes nos consumidores da UE. Para atingir esse objectivo a UE aposta no reforço da cooperação regional, mas também na melhoria da avaliação dos fatores de risco externos, na optimização de obrigações relacionadas com as infraestruturas de gás, e no alargamento do seu âmbito geográfico mediante a inclusão da Comunidade da Energia.

Principais aspectos

A crescente interligação dos mercados de gás da UE exige uma coordenação das medidas ao nível da UE particularmente justificada pela simples constatação de que uma grande perturbação no aprovisionamento de gás à UE, não estando limitada por fronteiras nacionais poderia afetar, direta ou indiretamente, vários Estados-Membros e pôr em perigo a segurança do aprovisionamento a nível de outros Estados-Membros ou da EU. Tal situação pode ser atenuada e proporcionar melhores resultados práticos mediante uma coordenação adequada. Em determinadas situações de emergência a nível regional e da União, pode também ser necessária uma acção a nível da UE quando a intervenção directa dos Estados-Membros isoladamente não seja suficiente para garantir uma solução.

2. Aspectos relevantes

- Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa;

Conforme refere o documento, e a título exemplificativo, *“Os testes realizados no verão de 2014 demonstraram que uma perturbação grave do aprovisionamento de gás proveniente do Leste (ou seja, da Rússia) continuaria a ter um impacto importante em toda a UE. Algumas zonas, sobretudo na Europa Oriental, continuariam a sofrer graves consequências económicas e sociais em caso de escassez de gás. Além disso, a vaga de frio de 2012 provocou um aumento de mais de 50 % nos preços para o dia seguinte do gás no mercado grossista em plataformas europeias, em comparação com os níveis registados antes da vaga de frio. Em Itália, os preços subiram de 38 EUR/MWh para 65 EUR/MWh, enquanto no Reino Unido, Alemanha e Áustria, os preços aumentaram de níveis de 23 EUR/MWh para 38 EUR/MWh.”*

Da ampla consulta pública realizada, foram recebidas respostas do sector privado e de associações de consumidores, de reguladores ou da indústria; foram também recebidas respostas de um número relativamente grande de autoridades do sector público, tendo estas últimas salientado em particular as deficiências de cooperação entre Estados-Membros.

A Avaliação de Impacto por Comité designado para o efeito examinou quatro opções de resposta à questão: *“Um reforço da aplicação e medidas não vinculativas”* e *“Uma melhor coordenação e soluções adaptadas”* que foram rejeitadas devido a historial de baixo

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

desempenho em eficácia e eficiência, e noutro extremo a **“Harmonização plena”**, que se revelou mais eficaz que as duas primeiras mas mais onerosa e em alguns casos com resultados até contraproducentes;

A quarta opção, que é uma solução intermédia, afigura-se mais equilibrada do ponto de vista da eficácia e eficiência, e sugere como resposta **“Uma melhor coordenação, com alguns princípios/normas estabelecidos a nível da UE”**, integrando a proposta final da iniciativa da UE.

O impacto global nos custos e preços será muito limitado, e algumas das linhas de acção destinam-se mesmo a evitar custos desnecessários e a explorar sinergias em medidas que visem melhorar a segurança do aprovisionamento, permitindo reduzir os custos globais do quadro de segurança do aprovisionamento para todos os consumidores.

Esta opção tem em conta o facto de as grandes crises do gás afetarem muito provavelmente diversos Estados-Membros e daí a necessidade de debater os possíveis cenários de perturbação e as medidas para os prevenir e atenuar num contexto transfronteiriço, permitindo criar um quadro adequado para a exploração de sinergias, para a identificação precoce de medidas e para concretização da solidariedade entre Estados-Membros em caso de crise.

Inclui também mecanismos destinados a melhorar o intercâmbio de informações e a assegurar que sejam tidos em devida consideração os riscos externos na avaliação global dos riscos e na elaboração das medidas e proporciona um quadro concreto para a cooperação entre as Partes Contratantes da Comunidade da Energia e os Estados-Membros da UE e melhora o quadro legislativo em matéria de infraestruturas com obrigações mais precisas e mais eficazes para permitir a devida tomada em consideração de todos os benefícios e custos em causa

Destaca-se assim que o Regulamento revisto assenta numa melhor cooperação e coordenação regionais, como a abordagem mais eficaz em termos de custos para melhorar a segurança do aprovisionamento em toda a UE e contempla Planos preventivos de ação e Planos de emergência a nível regional, e avaliações regionais dos riscos a elaborar em conjunto, com base em modelos obrigatórios constantes nos anexos do regulamento.

Como base para a cooperação regional, é apresentada uma proposta que ilustra a composição das regiões, com base nos critérios estabelecidos no artigo 3.º, n.º 7, constituindo na opinião da Comissão, a melhor forma para garantir a segurança do aprovisionamento de gás em caso de emergência, numa base de responsabilidade partilhada entre empresas de gás natural, Estados-Membros, e Comissão Europeia.

Por exemplo, a composição da região Norte-Sul da Europa Ocidental (Bélgica, França, Luxemburgo, Espanha, Países Baixos e Portugal) reflete o facto de o mercado do gás nesta parte da UE estar bem desenvolvido e ter atingido a maturidade. Esta poderá ser a melhor

forma de evitar uma situação de emergência ou, caso ocorra apesar de tudo, de atenuar o seu impacto.

Os planos regionais estão sujeitos a análise pelos pares e a Comissão organiza esta análise, selecionando os membros de cada equipa de análise pelos pares (uma por região) de entre os candidatos apresentados pelos Estados-Membros, participando a Comissão na qualidade de observador nas análises pelos pares.

Prevê-se igualmente uma melhor avaliação e prevenção dos riscos por via de um melhor acesso à informação, o reforço da supervisão das obrigações de aprovisionamento de gás a determinadas categorias de consumidores, mesmo em condições mais exigentes, vide norma de aprovisionamento e integração do novo 'princípio de solidariedade', mantendo-se ainda a definição de clientes protegidos.

De um modo geral, o custo dos instrumentos políticos propostos na opção preferida será muito limitado mesmo considerando um aumento pontual de custos face às opções mais económicas, como por exemplo nas obrigações de fluxo bidirecional. A maior parte das medidas é de natureza administrativa e tem por base uma maior cooperação entre as partes interessadas, de onde resulta que também os custos são essencialmente de natureza administrativa e não muito significativos. Algumas das propostas, como a norma de aprovisionamento vão mesmo em sentido contrário visando evitar custos desnecessários e explorar sinergias nas medidas relativas à segurança do aprovisionamento, devendo proporcionar uma redução dos custos globais do quadro relativo à segurança do aprovisionamento para todos os consumidores.

O resultado será um impacto global positivo em todos os participantes no mercado e consumidores, incluindo aqui os consumidores não-domésticos e contém disposições para assegurar o cumprimento de um determinado número de disposições de uma forma transparente e eficiente em termos de custos, conforme solicitado pela indústria.

Mesmo as PME continuam a fazer parte dos «clientes protegidos» se um Estado-Membro assim o decidir e, como tal, esta opção não terá um impacto negativo nesses consumidores apesar de não estarem necessariamente abrangidas pelo princípio de solidariedade, o qual se destina sobretudo a resolver situações muito extremas em que está em perigo o aprovisionamento dos agregados familiares e serviços sociais essenciais - como por exemplo os hospitais - sendo por conseguinte, um mecanismo de último recurso em caso de extrema necessidade e que como tal tem de estar previsto.

- Implicações para Portugal

Nada particularmente assinalável sendo que os resultados da execução global a nível da UE serão avaliados seis anos após a entrada em vigor do regulamento revisto pelo que o calendário proposto permitirá assegurar uma visão mais completa da execução com base,

nomeadamente, na avaliação de dois ciclos completos de planos de segurança do aprovisionamento (plano preventivo de ação e plano de emergência).

3. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A ação da UE está enquadrada pelo artigo 194.º do TFUE-Tratado de Funcionamento da União Europeia, que reconhece a necessidade de um certo nível de coordenação, transparência e cooperação no que diz respeito às políticas dos Estados-Membros da UE em matéria de segurança do aprovisionamento, com vista a assegurar o bom funcionamento do mercado da energia e a segurança do aprovisionamento de gás na União Europeia, concluindo-se que é respeitado o princípio da subsidiariedade.

O princípio da proporcionalidade é respeitado sendo a abordagem proposta baseada numa estreita cooperação entre Estados-Membros numa determinada região quando mda realização de uma avaliação dos riscos a nível regional.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas conclui o seguinte:

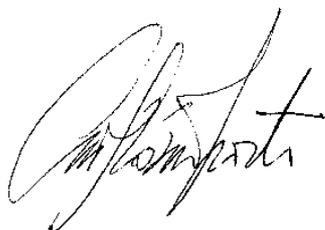
1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;**
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 29 de março de 2016

O Deputado Relator



(Cristóvão Norte)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)